

RESOLUÇÃO Nº 1140, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Habilita a Sociedade Brasileira de Cardiologia Veterinária – SBCV para concessão de Título de Especialista em Cardiologia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pela alínea “f”, art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

Considerando o disposto no §2º, art.5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCXCIII Sessão Plenária Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar a Sociedade Brasileira de Cardiologia Veterinária – SBCV, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.631.731/0001-35, a conceder o Título de Especialista em Cardiologia Veterinária.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594



403d	Suplementação dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" no âmbito do mesmo subíndice objeto de suplementação.	Ampliação de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subíndice objeto de suplementação.	LOA-2017, art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item 1º.
407	Remanejamento de dotações entre subíndices integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA-2017, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo 403f.	Ampliação de dotações, limitada a 30% do valor dos subíndices constantes de ações integrantes do mesmo programa objeto da suplementação, no âmbito de cada órgão orçamentário, observadas as vinculações consignadas em lei, de recursos constantes em suas restrições constantes de art. 3º desta Portaria e consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo 403f.	LOA-2017, art. 4º, § 4º.
419	Reconhecimento de dotações orçamentárias até o limite dos valores dos subíndices, que constam do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 - PLOA-2017, correspondente à diferença negativa entre a LOA-2017 e o PLOA-2017, atendida a alínea "f" das observações deste Anexo.	Ampliação de dotações orçamentárias de outros subíndices, classificadas com "RP 2", desde que não infrinja as restrições constantes das observações deste Anexo.	LOA-2017, art. 4º, caput, inciso V.

(Observações: a) a ampliação de dotações orçamentárias relativas a despesas obrigatórias, de que trata a Seção I do Anexo III do LDO-2017, somente poderá ocorrer se destinada ao atendimento de despesas da mesma espécie (despesas obrigatórias), conforme estabelece o inciso II do art. 4º, observada a utilização constante do art. 133, ambos desta Lei; b) a suplementação ou a ampliação de dotações, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "407", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subíndice aprovado na LOA-2017, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo "403f"; c) a ampliação de dotações, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "407", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subíndice aprovado na LOA-2017, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo "403f"; d) a ampliação de dotações, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "407", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subíndice aprovado na LOA-2017, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo "403f"; e) a ampliação de dotações, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "407", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subíndice aprovado na LOA-2017, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo "403f"; f) o remanejamento de dotações orçamentárias entre subíndices integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA-2017, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo 403f, não poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outros subíndices orçamentários de cada órgão orçamentário das respectivas Portarias de MFL e da DPAV; e g) a abertura dos créditos poderá ser incluídos GNDs, além dos aprovados no respectivo subíndice, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

II - a utilização do tipo 419 desta tabela fica restrita aos casos em que o valor total do subíndice aprovado na LOA-2017 for inferior ao valor do PLOA-2017, independentemente da classificação por RP, fonte ou GND.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.146, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Habilita a Sociedade Brasileira de Cardiologia Veterinária - SBKV para concessão de Título de Especialista em Cardiologia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pela alínea "f", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

Considerando o disposto no §2º, art.5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCX-CIII Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Habilitar a Sociedade Brasileira de Cardiologia Veterinária - SBKV, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.631.731/0001-55, a conceder o Título de Especialista em Cardiologia Veterinária.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO Nº 17, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Aprova abertura de Créditos Adicionais Suplementar ao Orçamento Programático para o corrente exercício, com valor de R\$ R\$ 6.037.000,00 (seis milhões e trinta e sete mil reais).

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Paraíba COREN-PB, no uso da competência conferida no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXVIV, letra "b" do Art. 13 da Resolução COFEN - nº 242/2006, de 31 de agosto de 2006. Considerando, o que dispõe o Art. 167, inc. V e § 2º da Constituição Federal do Brasil; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46. Considerando, o que dispõe a Resolução CFMV nº 340/2008; Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexo que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; Considerando, a necessidade de regularizar as dotações que se apresentem insuficientes no Orçamento para o Exercício de 2017; Considerando, a ROP nº 712 de 31 de janeiro de 2016. DECIDE:

Art. 1. Aprovar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementar até a quantia de R\$ 6.037.000,00 (seis milhões e trinta e sete mil reais) destinados ao reforço de dotação no Orçamento vigente, conforme segue: 03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - 2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB. 4590.61-62 Aquisição de Imóveis - Edifícios R\$ 400.000,00; 4490.52-60 Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos de Informática R\$ 90.000,00; 3390.30-88 Material de Consumo - Suprimento de Informática R\$ 3.000,00; 4490.52-73 Equipamentos e Material Permanente - Mobiliário em Geral R\$ 100.000,00; 4490.52-55 Equipamentos e Material Permanente - Outros Materiais Permanentes R\$ 39.000,00; 3190.91-111 Sentenças Judiciais - Sentenças Judiciais Transmitidas em Julgado R\$ 350.000,00; 3390.30-80 Material de Consumo - Outros Materiais de Consumo R\$ 90.000,00; 3390.30-110 Outros Serviços e Encargos - Outros Serviços e Encargos R\$ 115.000,00; 4490.51-179 Obras e Instalações - Outras Obras e Instalações R\$ 150.000,00; 4490.52-52 Equipamentos e Material Permanente - Máquinas e Equipamentos R\$ 60.000,00; 3390.92-120 Diversas Despesas de Capital - Des - Obrig. Tribut. e Contribuintes R\$ 50.000,00; 3392-57-48 Indenizações e Restituições - Indenizações, Restituições e Reembolsos R\$ 230.000,00. Total das Suplementações: R\$ 6.037.000,00.

Art. 2. Parágrafo único das despesas orçamentárias com Abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Decisão, serão utilizados os saldos não utilizados de créditos adicionais abertos pela decisão nº 136/2016 de 22 de dezembro de 2016, previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e Repasse de Convênio Placet PAD 073/2016-0E, Coren-PB, Aprovada na ROP Cofen nº 483 e ROP Coren-PB nº 706, no valor de R\$ 6.037.000,00 (seis milhões e trinta e sete mil reais), conforme segue: 03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA. 2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB. 9990.00.00 Recursos Arrecadados em Exercício Anterior R\$ 6.037.000,00. Total das Suplementações: R\$ 6.037.000,00.

Art. 3. O valor do orçamento para o corrente exercício, mesmo em face das alterações ora aprovadas, passará a vigorar com o valor de R\$ 12.162.976,00 (doze milhões cento e sessenta e dois mil novecentos e setenta e seis reais).

Art. 4. Os efeitos da presente Decisão produzirão efeitos a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

RONALDO MIGUEL BESSERA
Presidente Conselho
BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE

DESPACHO DO PRESIDENTE

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre em sua 41ª Sessão Extraordinária do Plenário realizada no dia 22 de outubro de 2015 aprova o orçamento para o exercício de 2016 deste Regional, conforme Decisão PL nº 064/2015. A proposta orçamentária do CREAA/AC especificada no quadro demonstrativo abaixo.

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA EXERCÍCIO DE 2016.

RECEITA A ORÇAMENTÁRIA	PARCIAL RS	%	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	RS	%
RECEITAS CORRENTES	2.978.600,00		DESPESAS CORRENTES	3.060.600,00	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	648.000,00		recursos e encargos sociais	1.158.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.666.000,00		recursos de doação	32.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	95.000,00		outras desp. correntes	1.060.600,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	97.000,00		institucionais e contribuições	28.000,00	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	92.500,00		demais desp. correntes	87.000,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	147.000,00		serv. básicos	69.000,00	
RECEITA DE CAPITAL	125.000,00		transferências correntes	43.000,00	
ALIEÇÃO DE BENS MÓVEIS	5.000,00		reservas	283.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	120.000,00		DESPESAS DE CAPITAL	43.000,00	
TOTAL	3.103.600,00	100	INVESTIMENTOS	43.000,00	
			TOTAL	3.103.600,00	100

CARMINDA LUZIA SILVA PINHEIRO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/brasil/criar/criar.html>, pelo código 0001201703030130.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.